



MINISTERIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA
COMANDO TERRITORIAL DE BRAGA
SECÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS E FINANCEIROS

12
14
9

CONTRATO

OBJETO

AQUISIÇÃO DE PNEUS HOMOLOGADOS E SERVIÇOS CONEXOS

OUTORGANTES

- **PRIMEIRO OUTORGANTE:** GUARDA NACIONAL REPUBLICANA
- **SEGUNDO OUTORGANTE:** RECAUCHUTAGEM RAMÔA, S.A.

FORMALIDADES LEGAIS

CONSULTA PRÉVIA N.º 02/CTBRAGA/2019



MINISTERIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

COMANDO TERRITORIAL DE BRAGA

SECÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS E FINANCEIROS

CONTRATO

Aos cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e dezoito, nas instalações do Comando Territorial de Braga, na Rua do Taxa, S/n.º, em Braga, celebram o presente contrato: -----

Como **primeiro outorgante**, em representação do Estado – Guarda Nacional Republicana, pessoa coletiva n.º 600008878, o Tenente-Coronel de Infantaria – _____, Comandante do Comando Territorial de Braga, em Suplência, ao abrigo do Despacho de delegação de competências n.º 269/18-OC, de 17 de agosto de 2018, do Exmo. Tenente-General Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana. -----

Como **segundo outorgante**, **Recauchutagem RAMÔA, S.A.**, com o NIPC n.º 500206619, com sede na Av. do Cávado, 114-116, Apartado 2657, 4700-690 Palmela Braga, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Braga, com o Capital Social de € 2.500.000,00, representada no ato por _____, titular do Cartão de Cidadão n.º _____, válido até 22/09/2019, com o NIF n.º _____ e por _____, titular do Cartão de Cidadão n.º _____, válido até 17/01/2022, com o NIF n.º _____, na qualidade de representantes legais os quais têm poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo. -----

O presente contrato foi precedido da Consulta Prévia n.º 02/CTBRAGA/2019, com base no disposto no artigo 20.º, n.º 1, alínea c), e artigo 112.º e seguintes, do Código dos Contratos Públicos (CCP), nos termos e condições constantes das cláusulas seguintes: -----

PARTE I

CAPÍTULO I

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos bens indicados no **Anexo I** (que inclui os locais de montagem e respetivos dados para contacto, bem como os preços e a rotulagem/classificação dos pneus), obrigando-se o segundo outorgante a cumprir o disposto no caderno de encargos e na sua proposta, que dele fazem parte integrante e aqui se reproduzem. -----



CLÁUSULA 2.ª

CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos. -----
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos: -----
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar; -----
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos; -----
 - c) O Caderno de Encargos; -----
 - d) A proposta adjudicada; -----
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados. -----
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art.º 101.º desse mesmo diploma legal. -----

CLÁUSULA 3.ª

PRAZO

O contrato inicia a sua vigência após a data da sua celebração e mantém-se em vigor até à entrega dos bens ao contraente público em conformidade com os respetivos termos e condições, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. -----

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

SUBSECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 4.ª

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais: -----
 - a) Obrigação do fornecimento dos bens identificados na sua proposta; -----
 - b) Obrigação de garantia dos bens. -----



CLÁUSULA 5.ª
CONFORMIDADE DO BENS

1. O cocontratante obriga-se ao fornecimento, ao contraente público, dos bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte II – Especificações Técnicas do Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante. -----
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam. -----
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens com o contrato. -----
4. O cocontratante é responsável perante o contraente público por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues. -----

CLÁUSULA 6.ª
ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues nos locais, nas condições, quantidades e prazos máximos previstos na Parte II – Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos, a contar da data da receção da nota de encomenda a emitir pela Secção de Recursos Logísticos e Financeiros do Comando Territorial de Braga da Guarda Nacional Republicana. -----
2. O cocontratante obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização daqueles. -----
3. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do cocontratante. -----

CLÁUSULA 7.ª
INSPEÇÃO E TESTES

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 5 (cinco) dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades, se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II – Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei. -----
2. Durante a fase realização de testes, o cocontratante deve prestar ao contraente público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito. -----
3. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do cocontratante. -----



CLÁUSULA 8.ª
DEFEITOS E DISCREPÂNCIAS

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a conformidade dos bens objeto do contrato, com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II – Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos, contraente público deve disso informar, por escrito, o cocontratante. -
2. No caso previsto no número anterior, o cocontratante deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos. -
3. Após a realização das substituições necessárias pelo cocontratante, no prazo respetivo, o contraente público procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior. -----

CLÁUSULA 9.ª
ACEITAÇÃO DOS BENS

1. Caso os testes a que se refere a Cláusula 7.ª comprovem a conformidade dos bens objeto do contrato, com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II – Especificações Técnicas do presente caderno de encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do final dos testes, um auto de receção, assinado pelos representantes do cocontratante e do contraente público, o qual deverá acompanhar a fatura. -----
2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o cocontratante. -----
3. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos bens objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte II – Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos. -----

CLÁUSULA 10.ª
GARANTIA

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, **o cocontratante garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de dois anos**, em conformidade com o especificado na sua proposta, a contar da data da assinatura do auto de receção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II – Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação dos bens. -
2. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que o contraente público tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o cocontratante, para efeitos da respetiva substituição. -----



3. As substituições previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo contraente público e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza dos bens e o fim a que os mesmos se destinam. -----

SUBSECÇÃO II
DEVER DO SIGILO

CLÁUSULA 11.ª
OBJETO DO DEVER DE SIGILO

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. -----
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

SECÇÃO II
OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO

CLÁUSULA 12.ª
PREÇO CONTRATUAL

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido. -----
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças. -----

CLÁUSULA 13.ª
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A quantia devida pela Guarda Nacional Republicana, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo contraente público das respetivas **faturas** [que **devem ser enviadas** para a **Secção de Recursos Logísticos e Financeiros (SRLF)** do **Comando Territorial de Braga** e às quais **deve ser anexado um exemplar da Folha de Serviço do serviço executado, assinado pelo militar da GNR que efetuar o levantamento da viatura**], as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva. -----



2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de receção respetivo. -----
3. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova(s) fatura(s) corrigida(s). -----
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas pelo Sistema de Meios de Pagamento do Tesouro através de transferência eletrónica interbancária para o NIB indicado pelo cocontratante. -----

CLÁUSULA 14.ª
ATRASOS NOS PAGAMENTOS

1. Em caso de atraso da Guarda Nacional Republicana no pagamento das faturas referidas na cláusula anterior, tem o cocontratante o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora. -----
2. Em caso de desacordo sobre o montante devido, deve o contraente público efetuar o pagamento sobre a importância em que existe concordância do cocontratante. -----
3. Quando as importâncias pagas nos termos previstos no número anterior forem inferiores àquelas que sejam efetivamente devidas ao cocontratante, em função da apreciação de reclamações deduzidas, tem este direito a juros de mora sobre essa diferença, nos termos do disposto no n.º 1. -----
4. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento. -----
5. Em caso de incumprimento imputável à Guarda Nacional Republicana, o cocontratante, independentemente do direito de resolução do contrato que lhe assista, nos termos do disposto no artigo 332.º do CCP, pode invocar a exceção de não cumprimento nos termos do artigo 327.º do CCP.

CAPÍTULO III
PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

CLÁUSULA 15.ª
PENALIDADES CONTRATUAIS

1. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao cocontratante, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P = V \times A / 500$, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do fornecimento dos bens em atraso e A é o número de dias em atraso, face ao prazo fixado no presente Caderno de Encargos. -----
2. O pagamento a que se refere o número anterior, será efetuado na Secção de Recursos Logísticos e Financeiros do Comando Territorial de Braga, da Guarda Nacional Republicana, mediante notificação deste e no montante que dela conste. -----

3. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula. -----
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente. -----

CLÁUSULA 16.ª
FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----
3. Não constituem força maior, designadamente: -----
- a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham; -----
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como as sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados; -----
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam; -----
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais; -----
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; --
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem; -----
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros. -----
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----



CLÁUSULA 17.ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, pode o contraente público resolver o contrato no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem. -----
2. A resolução do contrato nos termos da presente cláusula abrange a repetição das prestações já realizadas pelo cocontratante se assim for determinado pelo contraente público. -----

CLÁUSULA 18.ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato, designadamente, nas seguintes situações: -----
 - a. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao contraente público; -----
 - b. Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros. -----
2. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem. -----
3. Nos casos previstos na alínea b., do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao contraente público, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar. -----

CAPÍTULO IV

PARA CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E CONTRATUAIS

CLÁUSULA 19.ª

RETENÇÃO DO VALOR DOS PAGAMENTOS A EFETUAR

Não é exigida a prestação de caução, todavia, pode o contraente público proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, visando garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais por parte do cocontratante. -----

CAPÍTULO V

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

CLÁUSULA 20.ª

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 21.ª
COMUNICAÇÕES

1. As comunicações entre o contraente público e o cocontratante relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas e redigidas em português, podendo ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção, endereçadas para as seguintes moradas e números: -----

- **GUARDA NACIONAL REPUBLICANA** -----
Comando Territorial de Braga -----
Secção de Recursos Logísticos e Financeiros -----
Rua do Taxa, S/n.º, 4710-448 S. Victor, Braga -----
Tel.: 253203052 -----
Fax: 253203057 -----
E-mail: ct.brg.srlf@gnr.pt -----
- **Recauchutagem RAMÔA, S.A.** -----
Av. do Cávado, 114-116, Apartado 2657, 4700-690 Palmeira, Braga -----
Tel.: 253607760 -----
Fax: 253607779 -----
Email: geral@ramoa.pt -----

2. As comunicações consideram-se feitas nas datas previstas no artigo 469.º do Código dos Contratos Públicos. -----
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

CLÁUSULA 22.ª

CONTAGEM DOS PRAZOS NA FASE DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados. -----

CLÁUSULA 23.ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação portuguesa. -----



CLÁUSULA 24.ª
DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----
2. O procedimento relativo ao presente contrato foi autorizado por despacho de 19 de dezembro de 2019, do Exmo. Comandante do Comando Territorial de Braga, Coronel de Infantaria –
exarado na Informação n.º 1594238-201812-CTer Braga, de 19 de dezembro de 2019,
ao abrigo da delegação de competências concedida pelo Exmo. Tenente-General Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, através do Despacho n.º 269/18-OC, de 17 de agosto de 2018. -----
3. A aquisição de bens objeto do presente contrato foi adjudicada por Despacho de 22 de janeiro de 2019, exarado na Informação n.º I038842-201901-CTer Braga, de 21 de janeiro de 2019, do Exmo. Comandante do Comando Territorial de Braga, Coronel de Infantaria –
ao abrigo do Despacho de delegação de competências n.º 269/18-OC, de 17 de agosto de 2018, do Exmo. Tenente-General Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana. -----
4. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por Despacho de 22 de janeiro de 2019, exarado na Informação n.º I038842-201901-CTer Braga, de 21 de janeiro de 2019, do Exmo. Comandante do Comando Territorial de Braga, Coronel de Infantaria –
ao abrigo do Despacho de delegação de competências n.º 269/18-OC, de 17 de agosto de 2018, do Exmo. Tenente-General Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana. -----
5. O encargo, resultante do presente contrato, é de € 28.994,86 (vinte e oito mil, novecentos e noventa e quatro euros e oitenta e seis cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor de 23%, no valor de de € 6.668,82 (seis mil, seiscentos e sessenta e oito euros e oitenta e dois cêntimos), o que totaliza a importância de € 35.663,68 (trinta e cinco mil, seiscentos e sessenta e três euros e sessenta e oito cêntimos). -----
6. O encargo com o presente contrato será satisfeito pela dotação a inscrever na classificação económica: 02.02.03.B0.00 – Conservação de Bens – Manutenção de Viaturas, conforme Declaração n.º 122, de 12DEC2018.-----
7. Este contrato é constituído por 19 páginas (incluindo o Anexo I) e foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes. -----
8. Depois de o segundo outorgante ter feito a apresentação dos documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º do CCP, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes. -----

O Primeiro Outorgante

Tenente-Coronel de Infantaria



Os Segundos Outorgantes

Recauchutagem Ramôa, S. A.

Representante Legal

Recauchutagem Ramôa, S. A.

Cont. nº 500 206 619
Av.º do Cávado 114 - 116
4700-690 PALMEIRA BRG

Representante Legal

*Como representantes legais da empresa
"Recauchutagem RAMÔA, S.A.", aceitamos a
presente minuta com todas as cláusulas, condições
e obrigações.*

Em 05/02/2019



...
...
...
...

ANEXO I



Handwritten notes and signatures in the top right corner.

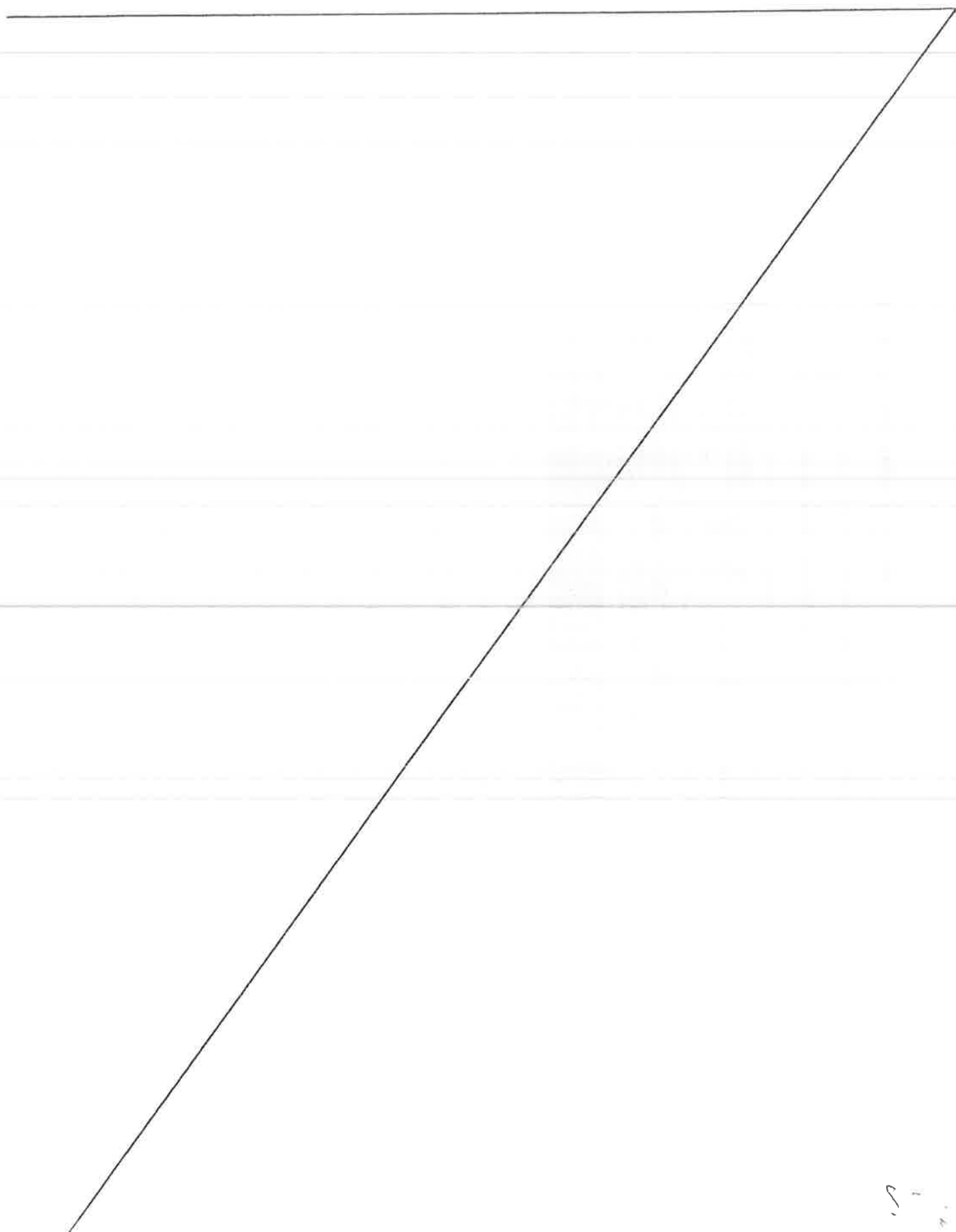
ANEXO I - RELAÇÃO DE PNEUS, QUANTIDADES ESTIMADAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS 2019

REFERÊNCIA/SERVIÇOS	CATEGORIA	QUANTIDADE (PNEUS)	MARCA PROPOSTA	MODELO PROPOSTO	ROTULAGEM/CLASSIFICAÇÃO DOS PNEUS			PREÇO UNITÁRIO			PREÇO TOTAL
					EFICIÊNCIA ENERGÉTICA	ADERÊNCIA EM PAVIMENTO MOLHADO	RÚIDO EXTERNO DE ROLAMENTO: VALOR MEDIDO EM dB (A))	(OS PREÇOS INCLUEM A DESMONTAGEM/MONTAGEM DOS PNEUS, O FORNECIMENTO E A APLICAÇÃO DE VALVULAS, E O ECOVALOR)			
								PREÇO LÍQUIDO	ECOVALOR	PREÇO COM ECOVALOR	
165/65/R14/TL/79/T/ESTRADA	Ligeiro	2	Goodyear	EfficientGrip Compact	C	B	68))DB	39,80	1,05	40,85	81,70
165/70/R13/TL/81/T/ESTRADA	Ligeiro	24	Goodyear	EfficientGrip Compact	C	B	68))DB	39,50	1,05	40,55	973,20
165/70/R14/TL/81/T/ESTRADA	Ligeiro	20	Goodyear	EfficientGrip Compact	C	B	68))DB	40,90	1,05	41,95	839,00
165/70/R14/C/89-87/R	Ligeiro/Comercial	2	Goodyear	EfficientGrip Compact	C	A	69))DB	67,50	1,56	69,06	138,12
175/65/R13/TL/80/T/ESTRADA	Ligeiro	2	Tracmax	Phivlo TX2	C	C	70))DB	32,00	1,05	33,05	66,10
175/65/R14/TL/82/H/ESTRADA	Ligeiro	16	Michelin	Energy Saver +	C	B	68))DB	61,80	1,05	62,85	1.005,60
175/70/R13/TL/82/T/ESTRADA	Ligeiro	2	Goodyear	EfficientGrip Compact	C	B	68))DB	43,00	1,05	44,05	88,10
175/70/R14/TL/84/T/ESTRADA	Ligeiro	2	Goodyear	EfficientGrip Compact	C	B	68))DB	52,70	1,05	53,75	107,50
185/55/R16/91/H/ESTRADA	Ligeiro	2	Firestone	Roadhawk	C	A	70))DB	69,21	1,05	70,26	140,52
185/60/R14/82/T/ESTRADA	Ligeiro	16	Goodyear	EfficientGrip Compact	C	B	68))DB	42,80	1,05	43,85	701,60
185/65/R14/TL/86/H/ESTRADA	Ligeiro	16	Goodyear	EfficientGrip Performance	C	B	68))DB	54,50	1,05	55,55	889,80
185/65/R15/TL/88/H/ESTRADA	Ligeiro	12	Firestone	Roadhawk	C	A	70))DB	48,50	1,05	49,55	594,60
185/65/R14/TL/104/T/ESTRADA	Ligeiro	2	Goodyear	EfficientGrip Cargo	C	B	70))DB	55,70	1,56	57,26	114,52
195/55/R15/88/H	Ligeiro	2	Firestone	Roadhawk	C	A	71))DB	60,50	1,05	61,55	123,10
195/55/R16	Ligeiro	10	Firestone	Roadhawk	C	A	71))DB	63,75	1,05	64,80	648,00
195/60/R15/TL/88/H/ESTRADA	Ligeiro	8	Firestone	Roadhawk	C	A	71))DB	48,50	1,05	49,55	396,40
195/60/R16/TL/99/97/H/ESTRADA	Ligeiro	4	Firestone	Vanhawk 2	C	B	72))DB	83,30	1,56	84,86	339,44
195/65/R15/TL/91/T/ESTRADA	Ligeiro	18	Firestone	Roadhawk	C	A	71))DB	41,50	1,05	42,55	765,90
195/70/R15/C/TL/102/R/ESTRADA	Ligeiro	2	Firestone	Vanhawk 2	C	B	71))DB	60,70	1,56	62,26	124,52
195/75/R14/TL/106/104/O/ESTRADA	Ligeiro	2	Continental	Vanco2	C	C	71))DB	78,40	1,56	79,96	159,92
195/75/R16/TL/107/105/R/ESTRADA	Ligeiro	2	Firestone	Vanhawk 2	C	B	72))DB	69,50	1,56	71,06	142,12

ANEXO I - RELAÇÃO DE PNEUS, QUANTIDADES ESTIMADAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS 2019

REFERÊNCIA/SERVIÇOS	CATEGORIA	QUANTIDADE (PNEUS)	MARCA PROPOSTA	MODELO PROPOSTO	ROTULAGEM/CLASSIFICAÇÃO DOS PNEUS			PREÇO UNITÁRIO			PREÇO TOTAL
					EFICIÊNCIA ENERGÉTICA	ADERÊNCIA EM PAVIMENTO MOLHADO	RUIDO EXTERNO DE ROLAMENTO: VALOR MEDIDO EM dB (A))	(OS PREÇOS INCLUEM A DESMONTAGEM/MONTAGEM DOS PNEUS, O FORNECIMENTO E A APLICAÇÃO DE VALVULAS, E O ECOVALOR)			
								PREÇO LÍQUIDO	ECOVALOR	PREÇO COM ECOVALOR	
195/R14/C	Ligero/Comercial	4	Goodyear	EfficientGrip Cargo	C	B	70)DB	74,10	1,56	75,66	302,64
205/55/R16/TL/94/H/ESTRADA	Ligero	40	Firestone	Roadhawk	C	A	71)DB	48,00	1,05	49,05	1.962,00
205/60/R15/TL/91/H/ESTRADA	Ligero	44	Firestone	Roadhawk	C	A	70)DB	59,80	1,05	59,85	2.633,40
205/60/R16/TL/92/H/ESTRADA	Ligero	30	Firestone	Roadhawk	C	A	71)DB	65,30	1,05	66,35	1.990,50
205/70R15C	Ligero/Comercial	2	Firestone	Vanhamk 2	C	A	72)DB	83,00	1,56	84,56	169,12
205/85/R16/TL/104/S (110/108S)	Ligero/todo terreno	64	Continental	ContiCrossContact LX2	C	C	72)DB	79,90	1,80	81,70	5.228,80
215/70/R16/TL/100/H	Ligero/todo terreno	6	Fulda	4x4 ROAD	C	C	70)DB	84,20	1,80	86,00	516,00
225/45/R17/TL/94/W/ESTRADA	Ligero	2	Firestone	Roadhawk	C	A	70)DB	70,20	1,05	71,25	142,50
225/70/R15C/TL/112/R	Ligero	2	Semperit	Van-Life 2	C	B	72)DB	69,50	1,56	71,06	142,12
225/75/R16/TL/104/H/MISTO	Ligero/todo terreno	4	Kormoran	Suv Summer	C	C	71)DB	73,00	1,80	74,80	299,20
225/75/R16 MISTO	Ligero/todo terreno	2	Bfgoodrich	Urban Terrain 100H T/A	C	C	70)DB	82,50	1,80	84,30	168,60
245/40/R13	Ligero	4	Firestone	Roadhawk	C	A	72)DB	106,90	1,05	107,95	431,80
265/15/R16/TL/112/H/MISTO	Ligero/todo terreno	4	Bfgoodrich	Urban Terrain T/A	C	C	72)DB	85,00	1,80	86,80	347,20
265/65/R17/TL/112/H/MISTO	Ligero/todo terreno	4	Michellini	Latitude Cross	C	C	71)DB	132,30	1,80	134,10	536,40
275/R12/TL/45/P	Pesado	2	Mitas	Et-C1	E	C	70)DB	55,00	0,65	55,65	111,30
7,50/R16	Pesado	2	Continental	LSR +	E	C	70)DB	159,00	1,56	160,56	321,12
Alinhamento de direção	Ligero (2 rodas)	150						16,50			2.475,00
Alinhamento de direção	Ligero (4 rodas)	40						20,00			800,00
Alinhamento de direção	Pesados (2 rodas)	4						30,00			120,00
Equilibragem	Por roda	360						4,00			1.520,00
Cruzamento de rodas	Ligero (2 rodas)	30						1,60			48,00

REFERÊNCIA/SERVIÇOS	CATEGORIA	QUANTIDADE (PNEUS)	MARCA PROPOSTA	MODELO PROPOSTO	ROTULAGEM/CLASSIFICAÇÃO DOS PNEUS			PREÇO UNITÁRIO (OS PREÇOS INCLUEM A DESMONTAGEM/MONTAGEM DOS PNEUS, O FORNECIMENTO E A APLICAÇÃO DE VALVULAS, E O ECOVALOR)			PREÇO TOTAL
					EFICIÊNCIA ENERGÉTICA	ADERÊNCIA EM PAVIMENTO MOLHADO	RUÍDO EXTERNO DE ROLAMENTO: VALOR MEDIDO EM dB (A))	PREÇO LÍQUIDO	ECOVALOR	PREÇO COM ECOVALOR	
Conjuntamente de rodas	Ligeiro (4 rodas)	84			CONFORME O ANEXO I DO REGULAMENTO (CE) Nº 1221/2009, DE 25 DE NOVEMBRO, ALTERADO PELO REGULAMENTO (UE) Nº 1235/2011, DE 28 DE NOVEMBRO (PARTES A E B)	CONFORME O ANEXO I DO REGULAMENTO (CE) Nº 1221/2009, DE 25 DE NOVEMBRO, E LIMITES DEFINIDOS NO ANEXO II DO REGULAMENTO (CE) Nº 661/2009, DE 23 DE JULHO		3,50		294,00	28.994,86
TOTAL											



Handwritten notes in the bottom right corner, including a small sketch of a right angle and some illegible text.

ANEXO II - LOCAIS DE ENTREGA E MONTAGEM DOS PNEUS E SERVIÇOS CONEXOS

QUARTÉIS DA GNR							
UNIDADE	ENDEREÇO	TELEFONE	LOCAL DE ENTREGA E MONTAGEM	ENDEREÇO	CONTACTO (TELEFONE E/OU TELEMÓVEL)	PESSOA A CONTACTAR	EMAIL
COMANDO TERRITORIAL DE BRAGA	Rua do Taxa, s/n.º - S. Victor 4710-448 Braga	253 20 30 30	BRAGA	Avª do Cávado 114	253607760 962408074	Albino Silva André Ramoa	geral@ramoa.pt
DESTACAMENTO TERRITORIAL DE BRAGA	Rua do Taxa, s/n.º - S. Victor 4710-448 Braga	253 20 30 30	BRAGA	Avª do Cávado 114	253607760 962408074	Albino Silva André Ramoa	geral@ramoa.pt
DESTACAMENTO DE TRÁNSITO DE BRAGA	Rua do Taxa, s/n.º - S. Victor 4710-448 Braga	253 20 30 30	BRAGA	Avª do Cávado 114	253607760 962408074	Albino Silva André Ramoa	geral@ramoa.pt
DESTACAMENTO DE INTERVENÇÃO	Rua do Taxa, s/n.º - S. Victor 4710-448 Braga	253 20 30 30	BRAGA	Avª do Cávado 114	253607760 962408074	Albino Silva André Ramoa	geral@ramoa.pt
POSTO TERRITORIAL DE BRAGA	Rua do Taxa, s/n.º - S. Victor 4710-448 Braga	253 20 30 30	BRAGA	Avª do Cávado 114	253607760 962408074	Albino Silva André Ramoa	geral@ramoa.pt
POSTO TERRITORIAL DE PRADO	Av.ª Cávado - Prado 4730 Vila Verde	253 92 91 20	VILA VERDE	Av 1º de Maio - Loureira	253324279	Candida Ramoa	geral@ramoa.pt
POSTO TERRITORIAL DO SAMEIRO	Av.ª do Santuário do Sameiro - Espinho 4704-511 Braga	253 67 52 84	BRAGA	Avª do Cávado 114	253607760 962408074	Albino Silva André Ramoa	geral@ramoa.pt
POSTO TERRITORIAL DE VILA VERDE	Rua Prof. Machado Vilela, S/n.º 4730-180 Vila Verde	253 32 01 00	VILA VERDE	Av 1º de Maio - Loureira	253324279	Candida Ramoa	geral@ramoa.pt
DESTACAMENTO TERRITORIAL DE BARCELOS	Rua Brito Limpo, n.º 17 - Barcelinhos 4755-056 Barcelos	252 83 01 80	BARCELOS	RUA DO PINHEIRO Nº431 RIO	253817033 966471341	Nuno Ramoa	geral@ramoa.pt
POSTO TERRITORIAL DE BARCELOS	Rua Brito Limpo, n.º 17 - Barcelinhos 4755-056 Barcelos	253 83 01 80	BARCELOS	RUA DO PINHEIRO Nº431 RIO	253817033 966471341	Nuno Ramoa	geral@ramoa.pt
POSTO TERRITORIAL DE ESPOSENDE	Travessa Vasco da Gama, s/n 4740-302 Esposende	253 98 91 10	BARCELOS	Covo Stª Eugenia	253817033 966471341	Nuno Ramoa	geral@ramoa.pt
POSTO TERRITORIAL DE FAMILICIAÇÃO	Rua Vieira da Silva 4760-000 Vila Nova de Famalicão	252 50 13 60	BARCELOS	Covo Stª Eugenia	253817033 966471341	Nuno Ramoa	geral@ramoa.pt
POSTO TERRITORIAL DE JOANE	Rua de Laborins n.º 246 4770-219 Joane	252 92 02 30	POVOA LANHOSO	Lugar do Pinheiro	253635183 967602360	Tiago Ramôa	geral@ramoa.pt
POSTO TERRITORIAL RIBA DE AVE	Travessa Camilo Castelo Branco 4765-265 Riba D' Ave	252 98 00 80	POVOA LANHOSO	Lugar do Pinheiro	253635183 967602360	Tiago Ramôa	geral@ramoa.pt
DESTACAMENTO TERRITORIAL DE GUIMARÃES	Quinta do Pinho, n.º 80 - S. Torcato 4800-875 Guimarães	253 42 25 73	POVOA LANHOSO	Lugar do Pinheiro	253635183 967602360	Tiago Ramôa	geral@ramoa.pt
POSTO TERRITORIAL DE GUIMARÃES	Quinta do Pinho, n.º 80 - S. Torcato 4800-875 Guimarães	254 42 25 73	POVOA LANHOSO	Lugar do Pinheiro	253635183 967602360	Tiago Ramôa	geral@ramoa.pt
POSTO TERRITORIAL DE LORDELO	Av.ª Prof. Luís Machado, n.º 146 4815-131 Lordelo	252 94 11 15	POVOA LANHOSO	Lugar do Pinheiro	253635183 967602360	Tiago Ramôa	geral@ramoa.pt
POSTO TERRITORIAL DE CALDAS DAS TAIPAS	Rua Padre José Felgueiras 4800-367 - Caldas das Taipas	253 57 61 17	POVOA LANHOSO	Lugar do Pinheiro	253635183 967602360	Tiago Ramôa	geral@ramoa.pt
POSTO TERRITORIAL DE VIZELA	Rua Amália Rodrigues, n.º 352 - União das Freguesias de Caldas de Vizela (São Miguel e São João)- 4815-652 Vizela	253 48 12 61	POVOA LANHOSO	Lugar do Pinheiro	253635183 967602360	Tiago Ramôa	geral@ramoa.pt
DESTACAMENTO TERRITORIAL DE PÓVOA DE LANHOSO	Rua Dr. Custódio Silva, n.º 61 4830-505 Póvoa de Lanhoso	253 730 130	POVOA LANHOSO	Lugar do Pinheiro	253635183 967602360	Tiago Ramôa	geral@ramoa.pt

ANEXO II - LOCAIS DE ENTREGA E MONTAGEM DOS PNEUS E SERVIÇOS CONEXOS

QUARTÉIS DA GNR			LOCAL DE ENTREGA E MONTAGEM	ENDEREÇO	CONTACTO (TELEFONE E/OU TELEMOVEL)	PESSOA A CONTACTAR	EMAIL
UNIDADE	ENDEREÇO	TELEFONE					
POSTO TERRITORIAL DE PÓVOA DE LANHOSO	Rua Dr. Custódio Silva, n.º 61 4830-505 Póvoa de Lanhoso	253 730 130	POV.ª LANHOSO	Lugar do Pinheiro	253635183 967602360	Tiago Ramôa	geral@ramoa.pt
POSTO TERRITORIAL DE FAFE	Rua Santa Prisca, n.º 44 4820-285 Fafe	253 49 08 90	VIEIRA DO MINHO	R.ª S. Nicolau Cerdennhas - Tabuaças	253647459 967602362	Paula Guilherme	geral@ramoa.pt
POSTO DE TRÁNSITO DE FAFE	Rua de Santa Maria, S/n.º 4820-005 Fafe	253 50 92 30	VIEIRA DO MINHO	R.ª S. Nicolau Cerdennhas - Tabuaças	253647459 967602362	Paula Guilherme	geral@ramoa.pt
POSTO TERRITORIAL DE CABECEIRAS DE BASTO	Rua D. Nuno Álvares Pereira, n.º 947 - Refúgios de Basto - 4860-408 Cabeceiras de Basto	253 66 90 60	VIEIRA DO MINHO	R.ª S. Nicolau Cerdennhas - Tabuaças	253647459 967602362	Paula Guilherme	geral@ramoa.pt
POSTO TERRITORIAL DE CELORICO DE BASTO	Rua 5 de Outubro, n.º 81 - Britelo 4890-226 Celorico de Basto	255 32 13 37	VIEIRA DO MINHO	R.ª S. Nicolau Cerdennhas - Tabuaças	253647459 967602362	Paula Guilherme	geral@ramoa.pt
POSTO TERRITORIAL DE AMARES	Rua da Cinfiza, n.º 30 - Ferreiros 4720-342 Amares	253 90 00 70	VILA VERDE	Av 1º de Maio - Loureira	253324279	Candida Ramoa	geral@ramoa.pt
POSTO TERRITORIAL DE TERRAS DE BOURO	Rua de Santo André, n.º 55 4840-100 Terras do Bouro	253 35 11 34	VILA VERDE	Av 1º de Maio - Loureira	253324279	Candida Ramoa	geral@ramoa.pt
POSTO TERRITORIAL DO GERÉS	Av.ª D. João V, n.º 9/11 4845-074 Gerês	253 90 01 00	VIEIRA DO MINHO	R.ª S. Nicolau Cerdennhas - Tabuaças	253647459 967602362	Paula Guilherme	geral@ramoa.pt
POSTO TERRITORIAL DE VIEIRA DO MINHO	Rua João de Deus 4850-535 Vieira do Minho	253 64 71 50	VIEIRA DO MINHO	R.ª S. Nicolau Cerdennhas - Tabuaças	253647459 967602362	Paula Guilherme	geral@ramoa.pt